

## ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 027/2014

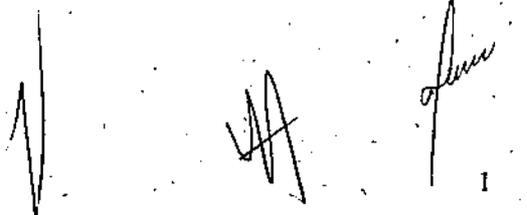
*Acordo de Cooperação que entre si celebram a Controladoria Geral do Município de São Paulo e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, visando ao intercâmbio de dados, informações e métodos de trabalho.*

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede no Viaduto do Chá 15 10º andar, São Paulo – SP, doravante denominada CGM-SP, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município, **Mário Vinícius Spinelli**, e o **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte (SEPN), Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70770-504, inscrito no CNPJ sob o n. 00.418.993/0001-16, a seguir denominado **CADE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vinicius Marques de Carvalho**,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo às cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação o estabelecimento de mecanismos que permitam o intercâmbio de dados, informações, métodos e técnicas trabalho entre a CGM-SP e o CADE, além da promoção recíproca de projetos de capacitação profissional, possibilitando uma atuação ágil e aprimorada relativa à área de competência dos partícipes, em especial na repressão a cartéis em licitações.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS CONJUNTAS**

Observada a legislação acerca das restrições de acesso à informação e considerando as competências e finalidades institucionais, os partícipes se obrigam a:

- a) desenvolver em conjunto projetos de capacitação profissional;
- b) promover o intercâmbio de dados, informações, métodos, técnicas de trabalho e demais conhecimentos produzidos em suas áreas de atuação;
- c) disponibilizar acesso às informações constantes de suas bases de dados;
- d) comunicar com antecedência, sempre que possível, as eventuais interrupções no acesso às informações, quando essas situações forem previsíveis;
- e) acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do objeto deste Acordo, prestando o apoio para sua plena realização;
- f) manter cadastro dos responsáveis pelos acessos disponibilizados.

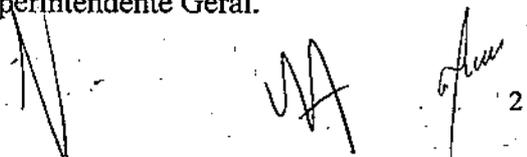
**Subcláusula primeira.** O formato e a extensão das requisições de que tratam as alíneas a, b e c deverão ser previamente acordados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS OPERACIONAIS**

Os partícipes se comprometem a envidar esforços a fim de atender aos requisitos operacionais necessários, efetuando os procedimentos para autorização e acesso remoto, fornecendo assessoramento e treinamento aos usuários indicados para uso das ferramentas disponíveis, de modo a garantir a segurança, o acompanhamento operacional e o controle das operações objeto deste Acordo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente acordo caberá, por parte da CGM-SP, à Assessoria de Gabinete do Controlador Geral do Município, especialmente ao Chefe de Gabinete e ao Assessor Especial, e, por parte do CADE, ao Superintendente Geral.



## **CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

As informações indicadas no objeto deste Acordo serão utilizadas, exclusivamente, nas ações institucionais de cada partícipe, aplicando-se àquelas classificáveis quanto ao grau de sigilo o disposto na legislação específica em vigor e nos seus respectivos regulamentos internos.

Sempre que solicitado pelo órgão partícipe remetente, os dados e informações remetidos serão resguardados por sigilo, observados os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor e em seus regulamentos internos.

Em caso de divergência entre os órgãos partícipes quanto às normas aplicáveis ao tratamento confidencial dos documentos e informações, serão observados os critérios adotados pelo órgão detentor dos dados e informações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ÔNUS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação não envolverá transferência de recursos e não acarretará ônus financeiro aos partícipes, que serão responsáveis por todos os procedimentos necessários ao seu cumprimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Subcláusula primeira.** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado pelas partes, desde que seja constatada a efetividade no cumprimento de seu objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A CGM-SP promoverá a publicação no Diário Oficial da Cidade do extrato do presente acordo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, e

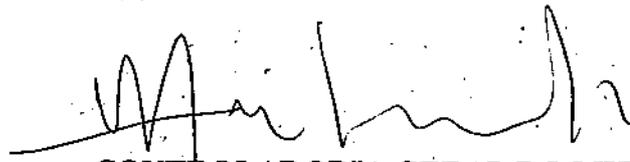
disponibilizará sua íntegra no Portal da Transparência, conforme art. 10 do Decreto Municipal 53.623/2012, alterado pelo art. 1º do Decreto Municipal 54.779/2014.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

O Foro competente para solucionar eventuais controvérsias decorrentes deste acordo é a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, 26 de setembro de 2014.

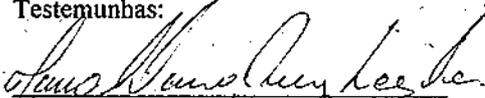


**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Mário Vinícius Spinelli  
Controlador Geral do Município



**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**  
Vinícius Marques de Carvalho  
Presidente

Testemunhas:



Nome: MARCOS ANTONIO DA GRAÇA  
Documento de Identidade: 091584981FP



Nome: LUCAS FREIRE SILVA  
Documento de Identidade: 12609239